

60 MIL CANDIDATOS REALIZAM PROVAS DO CONCURSO DE SAQUAREMA



Candidatos lotaram pontos de aplicação de provas em diversos bairros da cidade

A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, encerrou neste domingo, 05/02, a primeira rodada de aplicação de provas do Concurso Público 2022. Mais de 60 mil candidatos realizaram, durante três finais de semana, as provas nos municípios de Saquarema, Maricá e Rio de Janeiro. Só em Saquarema, os dias de prova movimentaram 50 mil candidatos.

As provas aplicadas eram referentes aos editais 001 – Educação, 001 – Administração e 002 – IBASS. 1344 vagas de provimento efetivo foram ofertadas pelo Município, com grande procura por parte da população. Os cargos oferecidos no edital da Educação foram os que

apresentaram a maior procura.

Nos três últimos finais de semana, graças à parceria dos órgãos municipais, o Município conseguiu absorver o grande número de candidatos que vieram prestar as provas do concurso. De acordo com a comissão organizadora, todo o processo ocorreu dentro da normalidade, apesar do grande fluxo de veículos e pessoas.

“Os números de candidatos demonstraram a credibilidade que o Município e a Gestão possuem. O bom andamento do processo cumpriu com aquilo que é a diretriz da Administração Municipal: trabalho e respeito”, afirmou o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

2022, Willy de Barros Coutinho.

Para quem já prestou as provas, a orientação da comissão organizadora é de que cada candidato fique atento aos prazos e aos comunicados do IBAM e da Prefeitura, por meio do site do concurso ou dos canais de comunicação oficial do Município.

Novas etapas em breve

Além dos três editais já liberados, a Prefeitura de Saquarema e o IBAM ainda irão liberar mais dois editais nos próximos meses: um para a área da Saúde e outro para a área da Segurança Pública. De acordo com o Município, 218 vagas de nível médio e superior serão ofertadas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (43 vagas), Agente de Combate às Endemias (30 vagas), Agente de Trânsito (50 vagas), Guarda Ambiental (05 vagas), Guarda Municipal (50 vagas) e Guarda-Vidas (40 vagas).

“Este é o maior concurso público já realizado pela nossa Prefeitura. Esperado por muitos candidatos, hoje é uma realidade em nosso município”, complementou Willy Coutinho.

PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA
Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE PREFEITO
Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças
Ágido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município
Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento
Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo
José Carlos Martins

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de
Meio Ambiente**
Gilmar Rocha de Magalhães

**Secretário Municipal de Transporte e
Serviços Públicos**
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretário Municipal de
Comunicação Social**
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**
Daniele Borges dos Santos Vignoli

**Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Pesca**
Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

**Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública**
Evanildo Andrade dos Santos

**Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Inclusão, Ciência
e Tecnologia**
Antonio Peres Alves

**Presidente do Instituto de Benefícios
e Assistência dos Servidores de
Saquarema – IBASS**
Nilmar Epaminondas da Silva

**Secretária Municipal de
Obras Públicas**
Priscilla Barroso Poubel

**Secretária Municipal de Gestão,
Inovação e Tecnologia**
Élida da Silva Alves

**Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Turismo**
Rafael da Costa Castro

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico**
Paula Lemos Azem

Secretário Municipal de Infraestrutura
Cledson Sampaio Bitencourt

**Secretária Municipal dos
Direitos dos Animais**
Adriana Maria da Conceição Pereira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br
facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400
Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018,
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMARIO

Atos da Prefeita.....	03
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.....	05
Câmara Municipal de Saquarema.....	05



ATOS DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o artigo 169-A, da Lei Orgânica do Município de Saquarema, que instituiu o Fundo Soberano da Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Soberano da Saúde do Município de Saquarema, fundo especial de natureza financeira e contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Artigo 180-A da Lei Orgânica do Município de Saquarema, possui as seguintes finalidades:

I- promover o desenvolvimento na área da saúde do município, por meio de uma política de investimentos estratégicos que possam garantir serviços de saúde de qualidade à população de Saquarema no longo prazo;

II- gerar mecanismos de poupança, com finalidade intergeracional e como forma de mitigar a volatilidade e a instabilidade dos fluxos de arrecadação provenientes de indenizações pela exploração do petróleo e gás natural para garantir serviços de saúde de qualidade às gerações futuras.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Soberano da Saúde do município de Saquarema, vinculado ao gabinete do Secretário de Saúde do município, composto por 7 (sete) membros, que serão fixados em Regulamento, ficando garantida a participação da sociedade civil.

§ 1º A composição, as competências e as formalidades de funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Soberano da Saúde serão estabelecidas em Regulamento.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Soberano da Saúde deliberará mediante portarias e resoluções, sempre obedecendo

às regras previstas em seu regulamento.

Art. 3º O Regulamento do Fundo Soberano da Saúde de Saquarema deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor e deverá estabelecer, no mínimo:

I- Composição do Fundo Gestor e suas atribuições;

II- Diretrizes de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

III- Regras para o bom funcionamento do fundo.

Art. 4º O Fundo Soberano da Saúde terá sua gestão financeira feita pela Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes atribuições, além daquelas especificadas em Regulamento:

I- proposição, ao Conselho Gestor do Fundo Soberano, das diretrizes de alocação e de risco dos investimentos realizados com recursos do Fundo, bem como o portfólio referencial de rentabilidade;

II- proposição, ao Conselho Gestor do Fundo Soberano, das diretrizes de governança e transparência do Fundo, inclusive a disponibilização de relatórios e instrumentos de controle social relativos às aplicações financeiras, às participações societárias e demais inversões financeiras realizadas com os recursos do Fundo;

III- planejamento, coordenação e controle das atividades ligadas à gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo, incluindo as prestações de contas anuais.

Art. 5º As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do Fundo Soberano da Saúde serão elaborados e apurados semestralmente e apresentados ao Conselho Gestor para sua aprovação.

Art. 6º O Fundo Soberano da Saúde deverá manter sítio eletrônico para dar ampla publicidade dos atos, resoluções e demais atos normativos do Conselho Gestor, sempre obedecendo às regras previstas em seu regulamento.

CAPÍTULO III DA RECEITA E APLICAÇÕES

Art. 7º Integrarão o Fundo Soberano da Saúde:

I- entre 1% e 20% das receitas provenientes de royalties de petróleo e gás natural destinadas por lei exclusivamente para a área da saúde;

II- saldo das receitas de royalties destinadas exclusivamente à saúde;

III- os rendimentos provenientes de depó-

sitos bancários e aplicações financeiras do próprio Fundo;

IV- saldo dos exercícios anteriores.

§ 1º O percentual do inciso I deve ser estabelecido anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º O saldo do inciso II corresponde ao saldo entre as receitas de royalties destinadas exclusivamente para a saúde, as respectivas despesas e o valor destinado ao fundo. O saldo deve ser apurado no mês de novembro e a transferência deve ser feita no exercício.

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo e mantida em instituição financeira oficial e o Conselho Gestor deverá aprovar política de investimento para nortear as aplicações financeiras.

Art. 8º Os recursos do Fundo Soberano da Saúde serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

I- para cumprimento das finalidades do inciso I do art. 1º, poderão ocorrer:

a) investimentos de capital fixo, como construção de postos de saúde e hospitais, aquisição de equipamentos para as unidades de saúde;

b) investimentos na forma de estudos, projetos, pesquisas e extensão de interesse para o desenvolvimento da saúde municipal.

II- Os recursos do Fundo Soberano da Saúde poderão ser usados nas despesas de manutenção do sistema de saúde municipal quando ocorrer queda ou frustração das receitas que impeçam a continuidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. Os resgates deverão ser devidamente justificados e aprovados por maioria qualificada em reunião realizada pelo Conselho Gestor.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 07 de fevereiro de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o artigo 180-A, da Lei Orgânica do Município de Saquarema, que instituiu o Fundo Soberano da Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUA-



REMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Soberano da Educação do Município de Saquarema, fundo especial de natureza financeira e contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, conforme o artigo 180-A da Lei Orgânica do Município, possui as seguintes finalidades:

I- promover o desenvolvimento na área da educação do município, por meio de uma política de investimentos estratégicos que possam garantir educação de qualidade à população de Saquarema no longo prazo; II- gerar mecanismos de poupança, com finalidade intergeracional e como forma de mitigar a volatilidade e a instabilidade dos fluxos de arrecadação provenientes de indenizações pela exploração do petróleo e gás natural para garantir educação de qualidade às gerações futuras.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Soberano da Educação do Município de Saquarema, vinculado ao gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, composto por 7 (sete) membros, que serão fixados em Regulamento, ficando garantida a participação da sociedade civil.

§ 1º A composição, as competências e as formalidades de funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Soberano da Educação serão estabelecidas em Regulamento.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Soberano da Educação deliberará mediante portarias e resoluções, sempre obedecendo às regras previstas em seu regulamento.

Art. 3º O Regulamento do Fundo Soberano da Educação deverá ser aprovado por unanimidade pelo Conselho Gestor e deverá estabelecer, no mínimo:

I- composição do Fundo Gestor e suas atribuições;

II- diretrizes de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

III- regras para o bom funcionamento do

Fundo.

Art. 4º O Fundo Soberano da Educação terá sua operacionalização feita pela Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes atribuições, além daquelas especificadas em Regulamento:

I- proposição, ao Conselho Gestor do Fundo Soberano, das diretrizes de alocação e de risco dos investimentos realizados com recursos do Fundo, bem como o portfólio referencial de rentabilidade;

II- proposição, ao Conselho Gestor do Fundo Soberano, das diretrizes de governança e transparência do Fundo, inclusive a disponibilização de relatórios e instrumentos de controle social relativos às aplicações financeiras, às participações societárias e demais inversões financeiras realizadas com os recursos do Fundo; III- planejamento, coordenação e controle das atividades ligadas à gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo, incluindo as prestações de contas anuais.

Art. 5º As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do Fundo Soberano da Educação serão elaborados e apurados semestralmente e apresentados ao Conselho Gestor para sua aprovação.

Art. 6º O Fundo Soberano da Educação deverá manter sítio eletrônico para dar ampla publicidade dos atos, resoluções e demais atos normativos do Conselho Gestor, sempre obedecendo às regras previstas em seu regulamento.

CAPÍTULO III DA RECEITA E APLICAÇÕES

Art. 7º Integrarão o Fundo Soberano da Educação:

I- entre 1% e 20% das receitas provenientes de royalties de petróleo e gás natural destinadas por lei exclusivamente para a área da educação;

II- saldo das receitas de royalties destinadas exclusivamente à educação;

III- os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do próprio Fundo;

IV- saldo dos exercícios anteriores.

§ 1º O percentual do inciso I deve ser estabelecido anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º O saldo do inciso II corresponde ao saldo positivo entre as receitas de royalties destinadas exclusivamente para a

educação, as respectivas despesas e o valor destinado ao Fundo. O saldo deve ser apurado no mês de novembro e a transferência deve ser feita no exercício.

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo e mantida em instituição financeira oficial e o Conselho Gestor deverá aprovar política de investimento para nortear as aplicações financeiras.

Art. 8º Os recursos do Fundo Soberano da Educação serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei Complementar.

I- para cumprimento das finalidades do inciso I do art. 1º, poderão ocorrer:

a) investimentos de capital fixo, como construção de escolas, aquisição de equipamentos educacionais para as escolas municipais, aquisição de equipamentos para atender aos alunos da rede pública municipal de Saquarema, assim como ao corpo docente;

b) investimentos na forma de estudos, projetos de pesquisa e extensão de interesse para o desenvolvimento da educação municipal.

II- os recursos do Fundo Soberano da Educação poderão ser usados nas despesas de manutenção do custeio do sistema de educação municipal quando ocorrer queda ou frustração das receitas que impeçam a continuidade dos serviços prestados.

III- financiar projetos e programas de educação de nível médio e superior, desde que a demanda da educação básica esteja plenamente atendida.

Parágrafo único. Os resgates deverão ser devidamente justificados e aprovados por maioria qualificada em reunião realizada pelo Conselho Gestor.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 07 de fevereiro de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 153 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria a Comissão para seleção de estudantes para o Programa Jovem Cidadão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente

as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º Fica Criada a Comissão para ordenar, organizar e executar o Chamamento Público nº 001/2023, para seleção de estudantes interessados em vagas de estágio para atender o Programa Jovem Cidadão, criado pela Lei nº 1.745 de 09 de novembro de 2018, sendo composta pelos seguintes servidores:

Presidente - Willy de Barros Coutinho - Mat. 8161-1;

Membro - Jean Carlos de Almeida Saraiva - Mat. 930463-3;

Membro - Maria Eduarda Ferreira Vidal - Mat. 931309-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 07 de fevereiro de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

PORTARIA Nº 154

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Flavia Rosa Santos de Melo, matrícula nº 21964-1, do cargo comissionado de Administrador Adjunto de Bairro, Símbolo CCE-2, vinculada à Secretaria Municipal Transporte e Serviços Públicos, produzindo seus efeitos com data retroativa a partir de 31 de janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 07 de fevereiro de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

PORTARIA Nº 155

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Andre Lima de Paiva, para exercer o cargo comissionado de Administrador Adjunto de Bairro, Símbolo CCE-2, vinculado à Secretaria Municipal Transporte e Serviços Públicos, produzindo

seus efeitos com data retroativa a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 07 de fevereiro de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

LISTAGEM PRELIMINAR IX RELAÇÃO DE APROVADOS PARA O CURSO DE MEDICINA PELO RESULTADO DO VESTIBULAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DOCUMENTAL DO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS DO PROGRAMA CONEXÃO UNIVERSITÁRIA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, instituída pela Portaria n.º 69, de 11 de janeiro de 2023, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, torna pública a relação abaixo do resultado para o curso de graduação em medicina pelo aproveitamento da nota da Prova do Vestibular no Programa Conexão Universitária, através do Edital n.º 004/2022/SMECICT, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.241/2021 e Decreto Municipal nº 2.232/2021 e suas alterações:

CONEXÃO UNIVERSITÁRIA

MEDICINA – APROVADOS

Inscrição	Nome	Curso	Status
2022022271205	GABRIELLY MARTINS CABRAL	Medicina	Apto
2022072441223	GABRIELLE FERREIRA VIGNOLI	Medicina	Apto
2022056101217	WALACE DOS REIS SANTOS	Medicina	Apto
2022066901218	BEATRIZ PEIXOTO PINHEIRO	Medicina	Apto
2022023411205	MARCO ANTÔNIO REIF DE PAULA DA SILVA	Medicina	Apto

MEDICINA – REPROVADOS

Inscrição	Nome	Curso	Status
2022054861216	MARIA GIOVANNA RODRIGUES DA CUNHA NUNES	Medicina	Não Apto
2022064951218	MATHEUS VICTOR BELGUES ROMEIRO	Medicina	Não Apto
2022061631217	MARESSA KAREN DE MATOS MATTOS	Medicina	Não Apto

Saquarema, 07 de fevereiro de 2023.

Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão Ciência e Tecnologia

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

DECRETO 1.128

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Saquarema, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em especial art. 10º da Lei nº 2.333/2022, de 23 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Saquarema, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor.

Art. 2º O Crédito que trata o art. 1º deste decreto será compensado conforme o inciso III, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, com anulação de dotação orçamentária, na forma abaixo:

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

PROGRAMA TRABALHO	DE	CODIGO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSOS	DE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
01.031.0003.1.061.000	4.4.90.52.99.00	15000	-	-	-	150.000,00	-
01.031.0011.2.110.000	3.3.90.30.02.00	15000	30.000,00	-	-	-	-
01.031.0011.2.110.000	3.3.90.30.17.00	15000	20.000,00	-	-	-	-
01.031.0014.2.083.000	3.3.90.39.06.00	15000	100.000,00	-	-	-	-
Total do Crédito Suplementar, Inciso III, do art.43, Lei 4.320/64.						150.000,00	150.000,00

Saquarema, 03 de fevereiro de 2023.

Odinei Garcia Ramos.

Presidente.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 103/2023.

Partes: Câmara Municipal de Saquarema e JF CARILLO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI



Por conter erro material de digitação na referida publicação:

Onde lia-se: Saquarema, 03 de janeiro de 2023.

Agora lê-se: Saquarema, 03 de fevereiro de 2023.

Saquarema, 07 de fevereiro de 2023.

Odinei Garcia Ramos.

Presidente.



IPTU 2023

Com o seu IPTU a prefeitura faz mais!

Cota única

10% de desconto até 28/02/23



PREFEITURA SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO



Retire seu IPTU em:
saquarema.rj.gov.br



**VIDRO NA AREIA, NÃO!
EVITE SUJEIRA, EVITE FERIMENTOS.
SEJA RESPONSÁVEL.**



LEVE SACOS/SACOLAS PARA RECOLHER SEU LIXO.
NÃO DEIXE O LIXO NA PRAIA, DEPOSITE NA LIXEIRA.
VOCÊ É RESPONSÁVEL PELO SEU LIXO.
COLABORE, FAÇA A SUA PARTE!



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO